

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.
 Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.295, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 10/63, da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Professor Contratado da Cadeira de Filologia e Língua Portuguesa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, exercida pelo Senhor Ataliba Teixeira de Castilho, a partir da data do exercício.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário, em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.296, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 259/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Professor Contratado da Cadeira n.º 22 — "Língua e Literatura Latina", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, regida pelo Professor Dante Tringali, a partir da data do exercício.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.297, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 458/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente (Professor da Cadeira de Dentística Operatória) exercida pelo Sr. Miguel Russo, junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

Artigo 2.º — O professor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.298, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 10-63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Professor Contratado da Cadeira de Literatura Portuguesa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília exercida pelo Senhor João Décio, a partir da data do exercício.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.299, DE 6 DE MAIO DE 1964

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 37.366, de 17 de outubro de 1960

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a» da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 37.366, de 17 de outubro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito município e comarca de São Vicente, com 8.159.563,00 m² (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados), que consta pertencer a José Pereira Soares, necessária a retificação de divisas da reserva florestal, criada pelo Decreto n.º 12.653, de 17 de abril de 1942, cuja preservação compete ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, a saber: «princípio no marco de madeira n.º 1, colocado na escarpa da serra de Mongaguá, no canto de duas linhas da Reserva Florestal das vertentes dos rios Branco e Cubatão (Decreto n.º 12.653, de 17-4-42); daí segue pela escarpa da serra com o rumo verdadeiro de 37º45'NE, numa extensão de 2.040,00 m; daí deflete à esquerda e segue com o rumo verdadeiro de 52º15'NW, numa extensão de 430,00 m; daí deflete à direita e segue com o rumo verdadeiro de 37º15'NE, numa extensão de 2.498,00 m; até o marco de madeira n.º 4, dividindo desde o início até o marco n.º 4, com reserva florestal (Decreto n.º 12.653, de 17-4-42); daí deflete à direita e segue com o rumo verdadeiro de 52º15'SE e 280,00 m, dividindo com a Fazenda Sorocaba; daí deflete à esquerda e segue com o rumo verdadeiro de 41º11'NE, numa extensão de 1.365,00m, dividindo com a Fazenda Sorocaba; daí deflete à direita e segue com o rumo de 48º16'SE, numa extensão de 1.230,00m, ainda dividindo com a Fazenda Sorocaba; daí deflete à direita e segue com o rumo de 41º11'SW, numa extensão de 4.538,00m, dividindo com terras da Fazenda Sorocaba, sítio Taquarucu e Carima; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 48º16'SE, numa extensão de 645,90 m, dividindo com remanescentes do sítio Carima; daí deflete à direita e segue com o rumo de 37º45'SW até o começo do espigão do Carima, numa extensão de 690,00 m, dividindo com quem de direito; daí sobe pelo espigão, numa extensão de 620,00 m, dividindo com quem de direito; daí deflete à direita, com rumo de 52º15'NW, numa extensão de 1.530,00 m, dividindo com terras da Reserva Florestal, até o marco de madeira n.º 1, ponto inicial da divisa».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Fernando Penteado Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.300, DE 6 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, na Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º, de Decreto-lei n.º 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito de Cr\$ 19.106.838,00 (dezenove milhões, cento e seis mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 42.902, de 31 de dezembro de 1963.

PARTE II

Despesas Gerais
 Serviços Administrativos

PARÁGRAFO 1.º

Empréstimo Interno para Conversão da Dívida Externa

VERBA N.º 3

8.73.4	4	Despesas diversas		
	46	Dívida Pública		
	463	Amortização da Dívida Interna Fundada	1.407.578,80	
8.74.4	4	Despesas Diversas		
	46	Dívida Pública		
	464	Juros da Dívida Interna Fundada	1.699.259,20	3.106.838,00

PARÁGRAFO 3.º

Administração Imobiliária
 Administração de próprios de propriedade do Instituto de Café do Estado de São Paulo

Cr\$ Cr\$

VERBA N.º 5

8.09.2	2	Material e Serviços		
	20	Instalações e Equipamentos		
	200	Móveis, Utensílios, Tapeçaria e Máquinas para serviços de expediente, de contabilidade estatística e similares	3.000.000,00	
	208	Instalações e Equipamentos Elétricos, aparelhos de iluminação e similares	3.000.000,00	6.000.000,00
8.09.3	3	Material de Consumo		
	34	Vestibulares e Dormitórios		
	343	Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	800.000,00	
	36	Custeio, manutenção e conservação		
	367	Próprios	500.000,00	800.000,00
8.09.4	4	Despesas Diversas		
	41	Utilidades contratuais		
	416	Tributos sobre próprios	4.000.000,00	4.000.000,00

Cr\$ Cr\$

PARÁGRAFO 4.º

Administração
 Serviços Administrativos da Superintendência dos Serviços do Café

VERBA N.º 6

8.09.3	3	Material e Serviços		
	32	Material de Laboratório e de gabinete		
	322	Fotografias, plantas e cópias	200.000,00	
	34	Vestibulares e Dormitórios		
	343	Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	500.000,00	
	36	Custeio, manutenção e conservação		
	367	Próprios	500.000,00	1.200.000,00